

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Alvinópolis, e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei de nº. 005 de 18 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS -MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do percentual de 4,52 % (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública e aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, do Poder Legislativo do Município de Alvinópolis-MG.

Parágrafo Único - O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, tendo por referência o valor pago na competência do mês de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Fica determinada a aplicação do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), a título de reajuste pelo IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, incidente sobre os subsídios dos Vereadores, considerando o fato de que não houve fixação de novos valores a título de subsídio dos agentes políticos para o mandato de 2021 a 2024.

Art. 3º. Em razão do disposto no art. 17, § 6º., da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar no. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência março de 2021.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento legislativo vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 8 de março de 2.021.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

.....